



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 01 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA, SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 7492/2019**, QUE DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA, BEM COMO SEUS ACOMPANHANTES NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

A Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7492/2019**, que dispõe sobre o desembarque de pessoas com deficiência mobilidade reduzida, bem como seus acompanhantes no transporte coletivo de passageiros do Município de Pouso Alegre e dá outras providências, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa cabe especificamente, nos termos do artigo 71-A, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei está de acordo com os princípios que estabelecem a competência legislativa, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Sendo assim, não esbarra nas competências privativas da União e concorrentes do Estado.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Foi observado o disposto no artigo 39, inciso I, combinado com artigo 44, da Lei Orgânica do Município, bem como o previsto no Regimento Interno da Casa, sendo observado, assim, as disposições legais quanto à iniciativa.

O Projeto de Lei que tem como objetivo garantir às pessoas com deficiência física, sensorial ou com mobilidade reduzida, a utilização do transporte público coletivo de forma inclusiva e equitativa, observando o Princípio da Isonomia.

Por sua vez, o Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº **7492/2019** verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de Julho de 2019.

Leandro Moraes
Relator

Wilson Tadeu Lopes
Presidente

Rafael Abolafio
Secretário